



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2005

(Processo nº 3020/05-3)

CONTRATO Nº. 25/2006

O SENADO FEDERAL, através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações, doravante denominada SEEP ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0005-49, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e BENGALA BRANCA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. com sede na Rua Coronel Vicente, 608, CEP: 90030-040, Porto Alegre – RS, Fone/Fax nº. (51) 3212-4777/3210- 5053/3212-4371, CNPJ-MF nº 01081265/0001-24, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. MARCO ANTONIO BERTOGGIO, CI nº 3003201054, expedida pela SSP-RS, CPF nº 013451410-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência nº 010/2005, homologada pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 177, do Processo nº 3020/05-3, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 107 à 128, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e pelos **Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/1998, 29/2003 e suas alterações**, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição e instalação de 01 (um) Sistema de Impressão em Braille**, conforme especificações constantes do Anexo I da Concorrência 10/2005, com treinamento de pessoal, prestação de garantia e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências da SEEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cabe à CONTRATADA:

- I - Entregar e instalar** o objeto do presente contrato, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, em condições de uso imediato; e
- II - orientar e treinar**, sem qualquer ônus adicional para a SEEP, o pessoal indicado pelo Diretor da SSIND, em um total de 05(cinco) servidores (treinamento operacional) e 02(dois) servidores (treinamento de manutenção preventiva e corretiva) de acordo com o ANEXO I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, quando do treinamento do pessoal, os manuais de operação e catálogo de peças para mostra da seqüência de montagem do referido equipamento, em língua portuguesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser entregue e instalado no local determinado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia do equipamento contra defeito de fabricação e funcionamento é de **02 (dois) anos**, a contar da data de assinatura do "termo de recebimento definitivo", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO QUINTO - O atendimento à chamada de conserto não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do gestor, sendo que as despesas com transporte, alimentação e estadia do(s) técnico(s) correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, mantido o prazo estipulado no parágrafo anterior, e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá substituir qualquer equipamento, por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação do equipamento com as especificações constantes do Anexo I; e
- II - definitivamente, pela comissão após verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A SEEP pagará pelo objeto deste contrato o preço abaixo, conforme proposta de fls.107 à 128 da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 769.800,00 (setecentos e sessenta e nove reais e oitocentos centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 3 (três) vias, com a discriminação do objeto fornecido, acompanhada do original da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à prévia atestação do gestor de que o(s) equipamento(s) se encontra(m) em pleno funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CADIN, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da SEEP, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 975185 e Natureza de Despesa 449052.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de utilização da garantia pela SEEP ou de ser esta recalculada conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto nos termos do art. 21 do parágrafo 2º do Ato 29/03, da Comissão Diretora - SF, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS GESTORES

São gestores deste contrato os servidores Germando Tenório Lopes, matrícula 3511, e Paulo Roberto Pereira Brandão, matrícula 3225, titular e substituto, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;

- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da SEEP, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Administração Financeira - SEEP - SENADO FEDERAL ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO FEDERAL - SEEP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO FEDERAL - SEEP; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia estipulado no parágrafo terceiro, da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARCO ANTONIO DOS SANTOS BERTOGLIO
BENGALA BRANCA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Diretor da SEEP

Diretor da SIND